

**Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas Sobre Drogas  
Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA  
ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY**

**RESOLUÇÃO COMDICA Nº 065/2021**

O Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pelo Art. 4º, inciso IV da Lei Municipal 15.604 de 18.02.92, e da Lei nº 17.884 de 12.07.2013 que trata de suas alterações, e após deliberação em reunião Plenária Ordinária do dia 14 de Dezembro de 2021.

**R E S O L V E :**

**CANCELAR INSCRIÇÃO A PEDIDO DA GERÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS DA CIDADE DO RECIFE**, conforme ofício nº 026/2021-GPSB/SDSDHJPD, datado de 09/12/2021, recebido e protocolado pelo COMDICA no dia 10/12/2021, solicitando o CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO dos espaços do Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV neste Conselho. Em reunião Plenária Ordinária do dia 14/12/2021, foi deliberado o acatamento da solicitação de cancelamento da inscrição, conforme solicitação da Gerência de acompanhando a Resolução 001/2016 do COMDICA. Segue abaixo a relação das inscrições dos espaços para cancelamento.

ASSOCIAÇÃO ATLETICA DO BANCO DO BRASIL – AAB – SCFV	Nº DE INSCRIÇÃO 301219
CENTRO DE EDUCAÇÃO CULTURAL DARUE MALUNGO - SCFV	Nº DE INSCRIÇÃO 311219
PÃO DA VIDA - SCFV	Nº DE INSCRIÇÃO 321219
SPORT CLUB DO RECIFE - SCFV	Nº DE INSCRIÇÃO 331219
CLUBE NAUTICO CAPIBARIBE	Nº DE INSCRIÇÃO 341219

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 15 de dezembro de 2021.

**Eduardo Paysan Gomes**  
Presidente do COMDICA

**Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas Sobre Drogas  
Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA  
ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY**

**RESOLUÇÃO COMDICA Nº 066/2021**

O Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pelo Art. 4º, inciso IV da Lei Municipal 15.604 de 18.02.92, e da Lei nº 17.884 de 12.07.2013 que trata de suas alterações, respeitando a Resolução nº 038/2021 - COMDICA, onde este diz que, as entidades que não cumpriram o prazo deliberado estão automaticamente com seus registros cancelados neste Conselho e após aprovação Plenária Ordinária do dia 14 de Dezembro de 2021.

**R E S O L V E :**

**CANCELAR OS REGISTROS** das seguintes entidades abaixo relacionadas: As organizações da sociedade civil em tela, receberam ofício do COMDICA Recife com notificação desta deliberação e outras informações correlatas.

**RPA - 01**

- ACTIONAID BRASIL - CNPJ nº 02.825.195/0002-15, registro nº 0515, resolução nº 042/2018 - publicada no D.O.M em 20 de dezembro de 2018;  
- AFMA – AÇÃO SOCIAL COMUNITÁRIA – AFMA CULTURA - CNPJ nº 00.574.756/0010-35, registro nº 0523, resolução nº 046/2020 – publicada no D.O.M em 01 de outubro de 2020;  
- DIACONIA – CNPJ nº 33.762.154/0001-70, registro nº 0241, resolução nº 003/1999 – publicada no D.O.M em 10 e 11 de fevereiro de 1999;  
- FUNDAÇÃO ANTONIO DOS SANTOS ABRANCHES – FASA – CNPJ nº 11.496.551/0001-04, registro nº 0518, resolução nº 049/2019 – publicada no D.O.M. em 29 de agosto de 2019;

**RPA – 02**

- CENTRO DE ATENDIMENTO A MENINOS E MENINAS - CAMM - CNPJ nº 08.961.286/0001-83, registro nº 0027, resolução nº 001/1997 - publicada no D.O.M em 04 e 05 de julho de 1997;

**RPA – 04**

- ALDEIAS INFANTIS SOA BRASIL - CNPJ nº 35.797.364/0021-72, registro nº 0504, resolução nº 006/2018 - publicada no D.O.M em 03 de março de 2018;  
- CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRAL NOVA ESPERANÇA - CDINE - CNPJ nº 07.995.008/0001-84, registro nº 0474, resolução nº 026/2009 - publicada no D.O.M em 03 de setembro de 2009;

**RPA – 06**

- CENTRO ESCOLA MANGUE - CNPJ nº 07.161.172/0001-96, registro nº 0508, resolução nº 020/2018 - publicada no D.O.M em 30 de agosto de 2018;  
- GRUPO TEATRAL ACHYLES COQUEJO - GTAC - CNPJ nº 29.436.354/0001-65, registro nº 0527, resolução nº 050/2020 - publicada no D.O.M em 05 de novembro de 2020;  
- INSTITUTO SEREPTA – CNPJ nº 24.648.890/0001-00, registro nº 0516, resolução nº 042/2018 – publicada em 20 de dezembro de 2018.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 15 de dezembro de 2021.

**Eduardo Paysan Gomes**  
Presidente do COMDICA

**Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas Sobre Drogas - SDSDHJPD  
Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA  
ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY**

**RESOLUÇÃO Nº. 064/2021 – COMDICA**

O Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA Recife, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pelo Art. 4º, inciso IV da Lei Municipal 15.604 de 18.02.92, e da Lei nº 17.884 de 12.07.2013 que trata de suas alterações. Revogando a Resolução nº 024/2021 publicado no D.O.M em 29/05/2021.

**CONSIDERANDO** a reunião plenária ordinária de 25/05/2021, o colegiado COMDICA e seus membros representantes governamentais e das organizações da sociedade civil, decidem pela APROVAÇÃO da presente resolução que dispõe sobre as estratégias para o atendimento às crianças e adolescentes em situação de rua no Recife, através de recomendação ao Poder Executivo Municipal para a implantação de um Centro de Atendimento e Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Rua na cidade do Recife.

**CONSIDERANDO** o procedimento de acompanhamento das políticas públicas de nº 012/2018 abertos pela 32ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente direcionado ao COMDICA Recife, que dispõe sobre a necessidade da criação de Casa de Passagem, ou equipamento equivalente para crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidades sociais na cidade do Recife, e cujo procedimento segue em acompanhamento até a presente data através do procedimento de nº 01776.000.081\_2020-0010;

**CONSIDERANDO** as deliberações da comissão de políticas públicas do COMDICA Recife em 23/01/2020, que propôs ao colegiado COMDICA a criação de um GT para diálogos entre os/as conselheiros/as de direito, organizações da sociedade civil registradas ou não no COMDICA e que atuam com população em situação de rua, assim como, as pastas municipais da assistência social e saúde, sobre os atendimentos ofertados às crianças e adolescentes em situação de rua no Recife, conforme registros em ata;

**CONSIDERANDO** a recomendação conjunta nº 002 das 32ª e 33ª PJDC encaminhada para o Presidente do COMDICA e transmitida em extensão a todas e todos/as/os conselheiras/os dos direitos da criança e do adolescente cujas respostas foram remetidas pelo COMDICA em 27/04/2020, através de ofício nº 143/2020, com respostas das ações realizadas e a realizar-se de enfrentamento aos danos provocados pela pandemia da COVID-19, a partir de março do ano 2020 e até o presente momento;

**CONSIDERANDO** as deliberações do colegiado COMDICA Recife em pleno extraordinário de 08/06/2020, que deliberou a proposta da comissão de políticas públicas para a criação do GT – Centro Popinho.

**CONSIDERANDO** deliberação da comissão de políticas públicas através de seus membros conselheiros/as realizada em reunião do dia 09 de julho de 2020, e texto contido na resolução normativa COMDICA de nº 030/2020 e publicado no D.O.M de 11/07/2020, que legitima a composição do Grupo de Trabalho – Atendimento para Crianças e Adolescentes em Situação de Rua (GT Popinho).

**CONSIDERANDO** a participação das crianças e adolescentes em situação ou vivência de rua mediante escuta realizada por abordagem social, realizada no período de novembro a dezembro de 2020 através das organizações da sociedade civil registradas no COMDICA e com membros representantes no GT supra referido e também pelas equipes do Serviço Especializado de Abordagem Social – SEAS (criança e adolescente), garantindo a efetivação do Estatuto da Criança e do Adolescente presentes no Capítulo II – Do Direito à Liberdade, ao Respeito e a Dignidade e seus artigos 15 a 18;

**CONSIDERANDO** a continuidade, e atualização do Grupo de Trabalho - Atendimento à Crianças e Adolescentes em Situação de Rua, criado no ano de 2020 a partir de proposição da Comissão de Políticas Públicas do COMDICA Recife, e deliberação por unanimidade em reunião plenária de 27/04/2021 da publicação da resolução de nº 019/2021 com atualizações da composição e atribuições do GT Atendimento à Crianças e Adolescentes em Situação de Rua para o ano 2021.

**CONSIDERANDO** que a nova composição do GT - Atendimento à Crianças e Adolescentes em Situação de Rua, se concretiza em (03) três etapas: a) Continuidade dos/as participantes da Sociedade Civil, RAPS – Rede de Atenção Psicossocial do Recife e OSC's atuantes no eixo de acordo com confirmação firmada em preenchimento de formulário COMDICA; b) A participação de conselheiros/as do colegiado 2021 designados/as a partir da deliberação em reunião plenária ordinária de 27/04/2021; c) Além destes a comissão poderá solicitar a participação de e convidados/as;

**CONSIDERANDO** apresentação dos dados coletados nas escutas com as crianças e adolescentes em situação ou vivência de rua nas seguintes ocasiões: (GT Popinho / Reunião Plenária Ordinária COMDICA / Audiência Conjunta com as 32ª e 33ª PJDC e

Promotoria de Direitos Humanos da Capital / Comitê Pop Rua / Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência;

**CONSIDERANDO** as representações institucionais do Grupo de Trabalho COMDICA - Atendimento à Crianças e Adolescentes em Situação de Rua, presentes nas resoluções COMDICA Recife números 030/2020 e 019/2021;

**CONSIDERANDO** o Estatuto da Criança e do Adolescente Lei 8.069/1990 – Da Política de Atendimento Capítulo I artigos 86 e 87;

**CONSIDERANDO** a Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 01, de 13 de dezembro de 2006, que aprovou o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

**CONSIDERANDO** o Plano Municipal de Enfrentamento à Situação de Rua de Crianças e Adolescentes da cidade do Recife ano 2009 e atualizado no ano de 2017 e aprovado em reunião plenária COMDICA de 17/04/2018, conforme registros em ata desta reunião;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1, de 18 de junho de 2009, que aprovou o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes;

**CONSIDERANDO** que o acolhimento institucional é medida extrema, excepcional e provisória e que todos os esforços devem ser realizados para garantir o direito fundamental da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária (Estatuto da Criança e do Adolescente);

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Resolução CONANDA nº 173, de 08 de abril de 2015, de que cria o Grupo de Trabalho Criança e Adolescente em Situação de Rua;

**CONSIDERANDO** a Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 01, de 15 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o conceito e o atendimento de criança e adolescente em situação de rua e inclui o subitem 4.6, no item 4, do Capítulo III do documento "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes";

**CONSIDERANDO** a Portaria do Ministério da Saúde Nº 1.130, de 5 de agosto de 2015 que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança;

**CONSIDERANDO** as diretrizes nacionais para a atenção integral à saúde de adolescentes e jovens na promoção, proteção e recuperação da saúde;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica conjunta sobre Diretrizes, Fluxo e Fluxograma para a atenção integral às mulheres e adolescentes em situação de rua e/ou usuárias de álcool e/ou crack/outras drogas e seus filhos recém-nascidos;

**CONSIDERANDO** a Resolução CONANDA nº 183, de 9 de março de 2017, que aprova o documento "Orientações Técnicas para Educadores Sociais de Rua em Programas, Projetos e Serviços com Crianças e Adolescentes em Situação de Rua;

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Aprovar esta recomendação técnica que dispõe sobre a criação do Centro de Referência para Crianças e Adolescentes em Situação de Rua na cidade do Recife – Centro Popinho.

**Art. 2º** Recomendar que o Centro de Referência para Crianças e Adolescentes em Situação de Rua tenha como público alvo o atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco que pernitem desacompanhados de responsáveis nas vias públicas da cidade do Recife.

**Art. 3º** Dispor sobre estratégias de atendimento às crianças e adolescentes em situação de rua através da criação de equipamento social, vinculado à Política de Assistência Social denominado Centro de Referência Especializado para Crianças e Adolescentes em situação de rua.

**Art. 4º** Propor a construção de ações de enfrentamento à situação de rua de crianças e adolescentes deve articular e integrar serviços, equipamentos, políticas, programas e projetos congêneres da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**Art. 5º** Atender prioritariamente crianças e adolescentes em situação de rua que pernitem nas ruas desacompanhados/as de responsáveis considerando que situação de rua, pode estar associada a: trabalho infantil; mendicância; violência sexual; tráfico de drogas; consumo de álcool e outras drogas; violência intrafamiliar, institucional ou urbana; ameaça de morte, sofrimento ou transtorno mental; LGBTfobia, racismo, sexismo e misoginia; cumprimento de medidas socioeducativas ou medidas de proteção de acolhimento; encarceramento dos pais.

**Art. 6º** São princípios para as ações de Enfrentamento à situação de rua de crianças e adolescentes: I- Promoção e garantia dos direitos integrals de crianças e adolescentes;

II -Assegurar a fase de desenvolvimento biopsicossocial da criança e do adolescente;

III- Garantia de proteção social;

IV- Direito à convivência familiar e comunitária;

V- Garantia de acolhida e de espaço protegido;

VI- Fomento do protagonismo infanto-juvenil;

VII- Garantia de equidade no acesso e atendimento;

VIII- Garantia da Intersetorialidade, interdisciplinaridade, universalidade e transversalidade das políticas públicas;

IX- Supressão de todo e qualquer ato violento e ação vexatória, inclusive os estigmas negativos e preconceitos sociais em relação à população em situação de rua, que provoquem a mudança quanto nos determinantes sociais.

**Art. 7º** São diretrizes para as ações de enfrentamento da situação de rua de crianças e adolescentes:

I - Serviço de baixa exigência com garantia de acolhida;

II – Atendimento com base na educação social de rua;

III – Oferta de escuta qualificada;

IV – Oferta de formação continuada para equipe de atendimento;

V – Oferta de higiene, alimentação, educação, cultura, saúde, esporte e lazer e redução de danos;

VI – Oferta de acompanhamento familiar;

VII – Oferta e acesso aos serviços intersetoriais;

VIII – Incentivo à participação social e gestão participativa.

**Art.8º** Recomendar que a infraestrutura garanta ambiente acolhedor, adoção de postura ética, respeito à dignidade, diversidade e não-discriminação, compartilhada por toda a equipe, o espaço físico deve contar com condições que assegurem:

I-Atendimento em condições de privacidade e sigilo;

II-Adequada iluminação, ventilação, conservação, salubridade e limpeza;

III- Segurança dos profissionais e público atendido;

IV- Acessibilidade a pessoas com deficiência, gestantes, dentre outras;

V-Espaços reservados para guarda de prontuários, com acesso restrito aos profissionais devidamente autorizados;

VI- Informações disponíveis em local visível sobre os serviços ofertados, as atividades desenvolvidas e o horário de funcionamento da Unidade.

**Art. 9º** Recomendar que o ambiente interno contemple:

I- Sala para atividades referentes à coordenação, reunião de equipe e/ou atividades administrativas;

II- Sala de atendimento individualizado, familiar ou em pequenos grupos;

III- Salas e outros espaços para atividades coletivas com os usuários, socialização e convívio;

IV- Copa/cozinha;

V- Higiene pessoal (banheiros individualizados com chuveiros, inclusive);

VI- Banheiros masculinos e femininos com adaptação para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

VII- Lavanderia com espaço para secagem de roupas;

VIII- Refeitório;

IX- Guarda de pertences, com armários individualizados.

**Art 10** - Recomendar que o Centro de Referência Especializado para Atendimento de Crianças e Adolescentes em situação de Rua deve dispor de:

I- Mobiliário, computadores, impressora e telefone;

II- Acesso à internet;

III- Material de expediente e material para o desenvolvimento de atividades individuais e coletivas (pedagógicos, culturais, esportivos etc.);

IV- Veículo para utilização pela equipe;

V- Arquivos, armários ou outros, para guarda de prontuários físicos em condições de segurança e sigilo;

VI- Armários individualizados para guardar pertences das pessoas atendidas;

VII- Materiais para a produção e realização de lanches;

VIII- Artigos de uso e higiene pessoal;

IX- Bancos de dados necessários ao desenvolvimento das atividades do(s) Serviço(s);

X- Material multimídia, tais como: TV, equipamento de som, Datashow, máquina fotográfica e dentro das possibilidades outros recursos que foram citados pelas crianças e adolescentes no processo de escuta como importantes tais como: quadra de esportes, jogos, atividades musicais, cinema e passeios, entre outros.

**Art.11** Recomendar que a metodologia de atendimento priorize a construção de relações intersetoriais envolvendo as políticas públicas prioritárias para a proteção social da criança e do adolescente. Neste sentido, destaca-se o Grupo de Trabalho da Criança e do Adolescente em situação de risco - GT de risco instituído pela portaria conjunta nº 001/2020 da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Política sobre Drogas e Secretarias de Educação e Saúde, como potente estratégia municipal de articulação intersetorial para estudo em rede das situações críticas que afetem crianças e adolescentes em situação de negligência, abandono e maus tratos, estando o COMDICA Recife presente como órgão componente deste GT;

**Art.12** Recomendar que o funcionamento do serviço ocorra todos os dias da semana, incluindo os finais de semana, das 8h às 17h em local de fácil acesso, e de incidência de crianças e adolescentes em situação de rua.

**Art.13** Recomendar que a capacidade de atendimento acompanhe as necessidades do território não excedendo a quantidade de 40 (quarenta) crianças e adolescentes, e em caso de exceção, que em outras Regiões Político Administrativas de acordo com a necessidade seja instalado outro Centro de Referência para Crianças e Adolescentes em Situação de Rua.

**Art.14** Recomendar que as equipes deste Centro de Referência para Crianças e Adolescentes em Situação de Rua sejam compostas por profissionais de nível superior como: assistentes sociais, psicólogos, pedagogos e nutricionistas; de nível médio como: educadores sociais e arte educadores, além de pessoal de apoio como servente, cozinheira e porteiro. As equipes deverão receber orientação profissional, baseada em plano de educação permanente para intervenção qualificada.

**Art.15** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 15 de Dezembro de 2021.

**Eduardo Paysan Gomes**  
Presidente do COMDICA

**Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Política sobre Drogas e Direitos Humanos**  
**Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**ANA RITA SUAŠSUNA WANDERLEY**

#### RESOLUÇÃO COMDICA Nº 068/2021

O Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pelo Art. 4º, inciso IV da Lei Municipal 15.604 de 19 e 20.02.92 e da Lei nº 17.884 de 12.07.2013 que trata de suas alterações e após deliberação em reunião Plenária ordinária do dia 14 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

**REVOGAR** a resolução COMDICA nº 062/2020 que concede chancela ao PROJETO FAMILIAS COM AS MÃOS NA MASSA da instituição ASSOCIAÇÃO O PEQUENO NAZARENO, localizada na R. Da Aurora, 325/915 – Edifício Ebanó - Boa Vista – Recife/PE – CEP: 50050-000, RPA 01, CNPJ: 00.371.537/0002-49, conforme pedido desta organização social através de ofício nº 058/2021 pelo cancelamento do seu CERTIFICADO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS – CCR autorizando por período de 15/12/2020 a 15/12/2021, isto é 01 (ano). Assim, a partir desta publicação no Diário Oficial fica cancelado a chancela para o projeto de referência, podendo a mesma encaminhar novo proposta a partir de sua decisão institucional.

A organização da sociedade civil em tela, receberá ofício do COMDICA Recife com notificação desta deliberação e outras informações correlatas.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 15 de Dezembro de 2020.

**Eduardo Paysan Gomes**  
Presidente do COMDICA

**Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Política sobre Drogas**  
**Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**ANA RITA SUAŠSUNA WANDERLEY**

#### RESOLUÇÃO COMDICA Nº 067/2021

O Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pelo Art. 4º, inciso IV da Lei Municipal 15.604 de 19 e 20.02.92 e da Lei nº 17.884 de 12.07.2013 que trata de suas alterações e após deliberação em reunião Plenária ordinária datada de 14 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

**Aprovar** os projetos listados abaixo, encaminhados para concessão de chancela para captação de recursos conforme deliberação da reunião plenária ordinária de quatorze de dezembro de 2021 do colegiado COMDICA Recife, que decide pela CONCESSÃO das respectivas CHANCELAS aos projetos destas organizações sociais atendendo ao disposto na Resolução COMDICA nº 016/2021, DO CERTIFICADO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS – CCR autorizando por período de 01 (ano) a realização da captação dos recursos previstos no projeto, a partir da data de publicação no Diário Oficial com previsão de renovação por igual período conforme reza (item 5.2). Considera-se ainda a condição de registro e atestado de funcionamento das OSC's ativos no COMDICA Recife.

As organizações da sociedade civil em tela abaixo relacionadas, receberão ofícios do COMDICA Recife com notificação destas deliberações, e, outras informações correlatas.

RPA	OSC	TÍTULO DA PROPOSTA	AVALIADORES	NOTAS	NOTA FINAL
04	Educandário Nossa Sra. do Rosário	Ser Criança	AVALIADOR A	10,0	9,5
			AVALIADOR B	8,1	
04	Educandário Nossa Sra. do Rosário	Cuidar: por uma infância sem violência	AVALIADOR A	9,5	8,95
			AVALIADOR B	8,4	
01	Fundação Fé e Alegria	Catavento	AVALIADOR A	10,0	8,9
			AVALIADOR B	7,8	
01	Associação Júnior Achievement	Empreendedorismo Cidadão	AVALIADOR A	9,6	8,7
			AVALIADOR B	7,8	
06	Associação Caminho do Bem	Música do Bem	AVALIADOR A	9,0	8,35
			AVALIADOR B	7,7	
01	APAF – Associação Pernambucana de Apoio aos Doentes do Fígado	Renascendo com Direitos	AVALIADOR A	9,0	8,25
			AVALIADOR B	7,5	
TOTAL DE PROPOSTAS: 06		HABILITADAS/ CLASSIFICADAS: 06	HABILITADAS/ NÃO CLASSIFICADAS: 00		

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 15 de Dezembro de 2021.

**Eduardo Paysan Gomes**  
Presidente do COMDICA

#### Secretaria de Segurança Cidadã

Secretário **MURILO RODRIGUES CAVALCANTI**

**PORTARIA Nº 44/2021-GAB/SESEG**  
Recife-PE, 14 de Dezembro de 2021

Dispõe sobre a cessão dos Agentes Cíveis de Segurança Municipais no efetivo da Brigada Ambiental.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA CIDADÃ no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município do Recife, em seu artigo 61, I, V e VII;

**CONSIDERANDO** a importância e a necessidade da regularização da lotação dos Agentes de Segurança Cíveis Municipais que estão em serviço na Brigada Ambiental, com o objetivo de respaldar as atividades atualmente desenvolvidas pelos brigadistas, incluindo dentre elas a fiscalização e principalmente as atuações.

RESOLVE:

1. Conceder a cessão do Agente de Segurança Cível Municipal, conforme a tabela abaixo para atuarem na Brigada Ambiental.

NUM	NOME	MATRÍCULA
1	BRUNO CESAR DE ARAUJO SANTANA	104.439-7

**MURILO R. CAVALANTI**  
Secretário de Segurança Cidadã

#### Secretaria de Política Urbana e Licenciamento

Secretário **LEONARDO BACELAR DE ARAUJO**

#### AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE

**PORTARIA Nº 111 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.**

A DIRETORA-PRESIDENTE da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO a Comunicação de Decisão do Instituto Nacional de Previdência Social- INSS, relativa à constatação de Incapacidade Laborativa;

RESOLVE:

I- **RESCINDIR**, com fundamento na Comunicação de Decisão, que trata da Concessão da Aposentadoria por Incapacidade Permanente (revista a cada dois anos) - NIT nº 122.24737.53.1, número do Benefício 612.346.296-6, do Instituto Nacional do Seguro Social- INSS, o Contrato de Trabalho entre a Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU e a empregada **VALERIA MARIA NEGROMONTE SILVA**, CPF nº \*\*\*.548.754-\*\*, matrícula nº 20.756-0, função, auxiliar de enfermagem do trabalho;

II- **DETERMINAR** que a DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP proceda às anotações necessárias à compatibilização administrativa deste ato;

III- **DAR** ciência deste ato a interessada;

IV- **CONSIDERAR** os efeitos desta portaria a contar da data de 05/11/2021.

Recife, 14 de dezembro de 2021

**TACIANA MARIA FERREIRA**  
Diretora - Presidente

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS Nº 012/2021.** A Secretaria de Política Urbana e Licenciamento do Recife, dando cumprimento ao que estabelece a Lei nº 17.936, de 18 de novembro de 2013, especificamente o seu artigo 4º, após decorridas sem êxito todas as tentativas de notificação por meio postal, pelo presente Edital, notifica os proprietários dos veículos abaixo relacionados para no prazo de 05 (cinco) dias, contados desta publicação, retirarem seus veículos do logradouro público sob pena de remoção.

PLACA	NOME DO PROPRIETÁRIO	Nº DA NOTIFICAÇÃO	DATA DA CONSTATAÇÃO
JPQ8139	Angelina dos Santos Chaves	214/2021	27/05/2021
KLM8236	Aluísio Miguel da Silva	304/2021	09/08/2021
CCJ2383	Virginia Josefa Arcaño da Silva	355/2021	30/09/2021
KLD7082	Erik Caetano da Silva	356/2021	02/10/2021
KID3769	Luciano Wendell Pereira de Lira	358/2021	29/09/2021
KFJ0688	José Carlos de Oliveira Rocha	359/2021	29/09/2021
DDC0661	Walternice de Souza Mafra	363/2021	04/10/2021
MUL2198	Elias Fernandes Ferreira	379/2021	17/10/2021
KHS1097	Enoque da Cruz Ribeiro	380/2021	22/10/2021
KFR1865	Ana Helena de Andrade E Silva	383/2021	24/10/2021
MMU4221	Fernando Ramos de Santana	388/2021	26/10/2021

Recife, 10 de dezembro de 2021.

**Leonardo Bacelar de Araújo**  
Secretário de Política Urbana e Licenciamento - SEPUL

**A SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA E LICENCIAMENTO**  
**AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU**  
CNPJ/MF Nº. 10.846.103/0001 – 20

#### EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS E RETIFICAÇÃO

##### TERMOS ADITIVOS

**Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 9912451543, firmado em 04 de dezembro de 2020;**  
**Contratantes: Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos**  
**Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência contratual;  
**Base Legal:** art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.;  
**Valor Global:** R\$ 30.753,00 (trinta mil, setecentos e cinquenta e três reais);  
**Prazo de Vigência Contratual:** 12 (doze) meses, 04/12/2021 a 04/12/2022;  
**Dotação Orçamentária:** I Atividade: 6409.15.122.2.161.2.723 – Apoio Administrativo às Ações da Unidade Orçamentária; Elemento de Despesa: 3.3.91.40 - Serviços de Tecnologia da Comunicação e Informação - PJ; Subelemento: 61 – Serviço de Comunicação em Geral; Fonte de Recurso: 241 - Recursos Próprios (Administração Supervisionada).

**Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2020, firmado em 05 de novembro de 2020;**  
**Contratantes: Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU e a Empresa Mobilidade Tecnologia S.A.;**  
**Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência contratual;  
**Base Legal:** art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;  
**Nº da Licitação:** nº 004/2020 - PCR;  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 003/2020 – CPL/CTTU;  
**Valor Global:** R\$ 483.999,82 (quatrocentos e oitenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos);  
**Prazo de Vigência Contratual:** 12 (doze) meses, 06/11/2021 a 05/11/2022;  
**Dotação Orçamentária:** I Atividade: 6409.15.453.1.304.2.510 – Gerenciamento do Trânsito e do Transporte Público; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 241 - Recursos Próprios (Administração Supervisionada).

**Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 056/2018, firmado em 31 de outubro de 2018;**  
**Contratantes: Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU e a Empresa Pernambuco Conservadora Eireli;**  
**Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência contratual;  
**Base Legal:** art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;  
**Nº da Licitação:** nº 003/2017;  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 003/2017-CPLVV – Ata de Registro de Preços nº 003/2018;  
**Valor Global:** R\$ 108.302,40 (cento e oito mil, trezentos e dois reais, quarenta centavos);  
**Prazo de Vigência Contratual:** 12 (doze) meses, 01/11/2021 a 31/10/2022;  
**Dotação Orçamentária:** I Atividade: 6409.15.453.1.304.2.510 – Gerenciamento do Trânsito e do Transporte Público; Elemento de Despesa: 3.3.90.37 - Locação de Mão de obra; Subelemento: 1 - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional; Fonte de Recurso: 241 - Recursos Próprios (Administração Supervisionada).

**Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 060/2018, firmado em 04 de dezembro de 2018;**  
**Contratantes: Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU e a Empresa Green Card S/A Refeições, Comércio e Serviços;**  
**Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência contratual;  
**Base Legal:** art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;  
**Nº da Licitação:** nº 010/2017 - PCR;  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 006/2017 – Ata de Registro de Preços nº 001/2018 - CPL/CTTU;  
**Valor Global:** R\$ 22.633,80 (vinte e dois mil, seiscentos e trinta e três reais, oitenta centavos);  
**Prazo de Vigência Contratual:** 12 (doze) meses, 05/12/2021 a 04/12/2022;  
**Dotação Orçamentária:** I Atividade: 64.09.15.331.3.101.2.153 – Encargos com Benefícios aos Servidores; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 241 - Recursos Próprios/Administração Supervisionada.